



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração*

Lei nº 1693/2021

Dispõe sobre o Programa Emergencial de Atenção Social e de Combate aos Efeitos da Pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

SILVIA MARIA LASEK NUNES, Prefeita Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito Municipal, o Programa Emergencial de Atenção Social e de Combate aos Efeitos da Pandemia, destinado aos trabalhadores autônomos e aos micro empreendedores individuais (MEIs), devidamente atestado pelo depoimento de uma pessoa, mediante declaração por escrito, que foram impedidos de exercer as atividades em razão da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), podendo ser estes beneficiados pela presente Lei, desde que preencham os requisitos impostos.

Art. 2º - O Programa poderá destinar o auxílio financeiro aos comprovadamente necessitados, de forma unitária, vedada a acumulação de benefícios, conforme laudo técnico expedido pela Secretaria de Assistência Social do Município.

§ 1º O auxílio financeiro para os MEIs será depositado diretamente na conta bancária vinculada ao CNPJ da empresa.

§ 2º O auxílio financeiro para os autônomos será depositado diretamente na conta bancária vinculada ao CPF do beneficiário.

Art. 3º - O auxílio financeiro emergencial para MEIs e autônomos será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pago em parcela única, para quem cumpra os seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

II - não tenha emprego formal ativo;

III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa do Bolsa Família;

IV - que fique devidamente comprovado que a renda mensal para sustento da família seja única e exclusivamente proveniente da empresa e/ou atividade autônoma, ou que a renda *per capita* familiar não seja maior que $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo nacional;

V - um ano ou mais de credenciamento da MEI ou autônomo com alvará devidamente regularizado no Município;

VI - deve ficar comprovado que a atividade comercial é a única fonte de renda da família, bem como comprovar o número de componentes familiares dependentes da renda;

VII - que exerça atividade na condição de micro empreendedor individual (MEI) ou autônomo;

§ 1º O recebimento do auxílio emergencial fica limitado a 2 (dois) membros da mesma família.

§ 2º A renda familiar é a soma dos rendimentos auferidos por todos os membros da unidade residencial, ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 3º A renda familiar *per capita* é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 4º O auxílio emergencial será pago em parcela única, depositada em conta bancária, aos beneficiários enquadrados na presente Lei.

§ 5º A Secretaria da Assistência Social deverá disponibilizar as informações e laudos técnicos para atestar a concessão do auxílio.

Art. 4º - O sistema de controle interno deverá acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos concedidos pelo presente programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

Em, 06 de abril de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 06 de abril de 2021

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração